

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

00111

DATA
\_/12/2012

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 595, DE 6 DE
DEZEMBBRO DE 2012

	TIPO	
1 [X] SUPRESSIVA 5 [ ] ADITIVA	2[] AGLUTINATIVA 3[] SUBSTITUTIVA 4[] MODIFICATIVA	

AUTOR	PARTIDO	UF	PÁGINA
DEPUTADO MÁRCIO FRANÇA	PSB	SP	01/01

## EMENDA SUPRESSIVA

Suprima-se o artigo 40, da Medida Provisória 595/2012.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Tal dispositivo está ferindo o sistema de representação da categoria. No texto guerreado está visível o poder do lobby empresarial que pretende pulverizar a negociação referente aos trabalho portuário, com objetivo de precarizar as condições de trabalho e ganho fora da área de porto organizado.

Trata-se, sobretudo, de Emenda com vício de inconstitucionalide. Isto porque, ao explicitamente tentar restringir a legítima representação dos sindicatos que representam trabalhadores das atividades portuárias (categoria diferenciada), está havendo um interferência na organização sindical vedada pelo disposto no inciso I, do Art. 8º, da Constituição Federal.

Ressalte-se que a forma de prestação do serviços, tanto em terra como a bordo das embarcações, é a mesma, seja dentro ou fora da área de porto organizado. É trabalho portuário e, desse modo, exercido por trabalhadores portuários.

E mais: os trabalhadores, quer sejam avulsos ou com vinculo empregatício, para as atividades previstas no § 1º do artigo 36, desta MP – cuja íntegra corresponde ao § 3º do artigo 57 da Lei nº 8.630/93 - pertencem à categoria profissional diferenciada, prevista no § 3º do artigo 511 da Consolidação da Leis do Trabalho. Este é, inclusive, é o entendimento do Ministério do Trabalho e Emprego, pelo seu parecer CONJUR/MTE/058-2011, aprovado pelo Ministro do Trabalho e Emprego.

Veja-se o que diz a Ementa e a Conclusão de tal Parecer:

- 1. EMENTA: "Trabalhadores portuários. Artigo 57, § 3º, da Lei nª-8.630, de 25 de fevereiro de 1973. Categorias diferenciadas. Irrelevância da existência de vinculo empregatício na definição de categoria diferenciada dos trabalhadores portuários"
- 2. CONCLUSÃO: "Ante o exposto, atendendo à duvida suscitada pela SRT, pode-se concluir que não é licita a criação de sindicatos para representarem a categoria de trabalhadores portuários a que alude o § 3º do Art. 57 da Lei nº8.630, de 1993, que já integram, independentemente do vinculo empregatício, categoria diferenciada".

Deste modo, há de ser suprimido artigo 40, da MP 595/2012.

DATA/	
ubsecretaria de Apoio às Comissões Mistas	Deputado Márcio França
Recebido em 12/12012, às 18:30	
Alexandre Morais, Mat. 258286	